



Recife, 17 de NOVEMBRO de 2023.

Ofício nº 081 GP/SEGOV

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ**  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, com fundamento nos arts. 26 e 27, da Lei Orgânica do Município do Recife, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e do art. 247, do Regimento Interno desta Casa, o presente Projeto de Lei, que na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, visa ajustar atos normativos para fins de atendimento ao Decreto Municipal nº 35.609, de 04 de maio de 2022.

Nessa perspectiva, é oportuno ressaltar que o fornecimento de cópias autenticadas de documentos e o reconhecimento de firmas acarretam ônus excessivo e, por vezes, desnecessário aos cidadãos e não estão alinhados às diretrizes do governo municipal na melhoria do atendimento ao cidadão.

Ademais, salienta-se que no âmbito desta municipalidade, foi implementado desde 2017 um Programa de Desburocratização, Inovação e Eficiência Administrativa que foi instituído pelo Decreto nº 30.299, de 15 de fevereiro de 2017.

Por fim, com a retirada da obrigatoriedade do fornecimento de cópias autenticadas de documentos e o reconhecimento de firmas, dar-se-á a sociedade mais celeridade no registro dos pleitos, além de reduzir os custos na abertura e análise de demandas.

Assim, evidenciadas as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa que contará, por certo, com o aval dessa Casa de Leis, é imperiosa a apreciação em **regime de urgência**, tal como previsto no artigo 32 da Lei Orgânica do Município do Recife.

Em face ao exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais Vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

  
**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº , DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 18.207, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 1º Altera-se o inciso I do § 3º, do art. 5º da Lei Municipal nº 18.207, de 30 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

§ 3º .....

I – apresentação da cópia do contrato de financiamento firmado com o agente financeiro respectivo;

....." (NR)

Art. 2º Adicionem-se o §7º e o §8º ao art. 5º da Lei Municipal nº 18.207, de 30 de dezembro de 2015, com as seguintes redações:

"Art. 5º.....

§ 7º As infrações a essa legislação tributária serão punidas mediante aplicação das penalidades previstas art. 9º da Lei Municipal nº. 15.563, de 27 de dezembro de 1991 e demais regras cabíveis, sem prejuízo das sanções penais, administrativas e cíveis.

§ 8º O servidor público, atuante nos processos de projetos habitacionais populares de interesse social de que trata a presente lei, tem o dever de coibir as condutas ilícitas contra a Administração Tributária do Município, com o fim de evitar prejuízos ao erário, sob pena de responsabilidade funcional, civil e penal, sem prejuízo do ressarcimento ao erário." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Recife, 17 de NOVEMBRO de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS  
Prefeito do Recife

